

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.693, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Especial para inserir detalhamento orçamentário que abaixo especifica ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições conferidas pelo art. 69, § 1.º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que não consta na Lei Municipal nº 1.660, de 29 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária, o Programa/Atividade e também os elementos de despesas necessários à continuidade do Contrato n.º 119/2016 que versa sobre a construção de um parque ecológico em Santo Antônio, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei com fundamento no art. 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL visando acrescentar o Programa/Atividade e os elementos de despesas abaixo detalhados, no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

UNIDADE ORCAMENTÁRIA

70	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO	541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	7070 – PARQUE ECOLÓGICO
SUBPROGRAMA	0002 – MANUTENÇÃO DOS PARQUES
PROGRAMA	1016 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES
	ECOLÓGICOS
4.000000000	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.0000000	INVESTIMENTOS
4.4.90.0000	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA – R\$ 200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 500.000,00
FONTE	01053/1000
TOT.	R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)
CRÉDITOS	P



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- **Art. 2º.** Constitui fonte de recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais listados no artigo anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no corrente exercício, correspondente a R\$ 3.526.065,26 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos), utilizando-se a parcela de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
- Art. 3°. Acrescente-se o detalhamento orçamentário exarado no art. 1.° nas Leis Municipais que instituem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias em vigor.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de agosto de 2018. 197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção